



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.**  
**CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**  
**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base na proposta apresentada pela empresa RILDO VALENTE FREIRE E MARCIONILIA NUNES FREIRE, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 26.983.899/0001-01 sede na Av. Mendonça Furtado nº 684, Sala B, Central, Macapá/AP - CEP: 68.900-060, o preço mensal de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos reais) compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só como despachar na sede da Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Foram realizadas consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA, no qual foram identificados os contratos em anexos, para comprovação dos valores praticados no mercado.

**DA BASE LEGAL**

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II.

Chaves/PA, 27 de Janeiro de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Edgar Augusto Quadros**  
Presidente da CPL

**Ronildo Andrade Silva**  
Membro da CPL

**Deuza Bagundes de Lalor**  
Membro da CPL

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA**



**CONTRATO N° 2019005SIP**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA, CNPJ-MF, N° 01.618.294/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF n° 609.636.542-68, residente na , e do outro lado ALVES E MARINHO ADVOCACIA S/S, CNPJ 31.111.268/0001-24, com sede na RUA DOMINGOS MARREIROS, 570, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FELIPE MARINHO ALVES, residente na TV DJALMA DUTRA, 1000, TELÉGRAFO, Belém-PA, CEP 66113-010, portador do(a) CPF 828.901.292-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA**



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago mensal R\$10.000,00 (dez mil reais), no prazo de até 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subdemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 110.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA**



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA IZABEL DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA IZABEL DO PARÁ-PA, 01 de Fevereiro de 2019

MARCO ANTONIO FURTADO  
TEIXEIRA:60963654268

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO FURTADO  
TEIXEIRA:60963654268

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA  
CNPJ(MF) 01.618.294/0001-82  
CONTRATANTE

ALVES E MARINHO  
ADVOCACIA S  
S:31111268000124

Assinado de forma digital por ALVES E  
MARINHO ADVOCACIA S  
S:31111268000124  
Dados: 2019.02.18 12:15:29 -03'00'

ALVES E MARINHO ADVOCACIA S/S  
CNPJ 31.111.268/0001-24  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-IN/CPL/CMSSBV.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PÁ E DE OUTRO A EMPRESA AIMEE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.678.867/0001-14, localizada na Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará. CEP: 68.820.000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, senhor **DORIEDISON TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1958320, 3ª via, SSP/PA CPF/MF nº 354.639.102-00, residente e domiciliado a Rua Duque de Caixas s/nº, bairro novo, nesta Cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **AIMEE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 32.532.981/0001-04, com sede no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 29, nº 17, centro, Cep. 67040-325 - Ananindeua – Pá, neste ato representada pela senhora **MAIRA AIMEE E SILVA DE QUEIRÓZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº. 016.728.672-23, OAB-28.012, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, denominada para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, pelo prazo estimado de 11 (onze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-IN/CPL/CMSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

ACONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais relativos aos serviços técnicos profissionais relativos às questões institucionais e específicas do serviço, orientação e assessoramento sobre o processo legislativo municipal, análise dos projetos de leis, parecer sobre a legalidade dos procedimentos administrativos, prestação de contas e todos os atos e fatos jurídicos praticados pela Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, compreendendo a serviços jurídicos com encargo de Consultoria, atuando perante juízo da comarca e junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da primeira região, Tribunais Superiores, na esfera civil administrativa – feitos públicos – fiscal, previdenciária e Tributária, de fevereiro a dezembro

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14.

*Aimee Queiroz*



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

do ano de 2019, atuando na sede do município de São Sebastião da Boa Vista especificamente na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** cada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14.

*Simões Queiroz*



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

**Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos relacionados a atividades jurídicas e administrativas;
- b) Orientar a equipe da Câmara Municipal, responsável pelos Atos Administrativos no assessoramento sobre o processo legislativo municipal, análise dos projetos de leis, parecer sobre a legalidade dos procedimentos administrativos, prestação de contas e todos os atos e fatos jurídicos praticados pela Câmara Municipal;
- c) Desenvolver serviços técnicos profissionais relativos às questões institucionais e específicas do serviço;
- d) Prestar serviços jurídicos com encargo de Consultoria, atuando perante juízo da comarca e junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da primeira região, Tribunais Superiores, na esfera civil administrativa – feitos públicos – fiscal, previdenciária e Tributária, de fevereiro a dezembro do ano de 2019, atuando na sede do município de São Sebastião da Boa Vista especificamente na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 08 de fevereiro de 2019.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14.

*Aimée Queiroz*



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

Assinado de forma digital por DORIEDISON TEIXEIRA DA SILVA:35463910200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR CERTIFICAR, cn=DORIEDISON TEIXEIRA DA SILVA:35463910200

CAMARA MUNICIPAL  
DE SAO SEBASTIAO DA  
BOA  
VISTA:05678867000114

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA:05678867000114  
Dados: 2019.02.08 13:41:24 -03'00'

**DORIEDISON TEIXEIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

CONTRATANTE

AIMEE QUEIROZ  
SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:3253  
2981000104

Assinado de forma digital por AIMEE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:32532981000104  
Dados: 2019.02.15 14:16:58 -02'00'

*Aimée Queiroz*

**AIMEE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF nº 32.532.981/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas:

*José Paulo Rodrigues*  
CPF: 634.850.602-90

*Alba M. de S. e S. Rodrigues*  
CPF: 564969352-53



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO DO PROCESSO DE**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CMG**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa jurídica **MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor do contrato pela prestação dos serviços de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais**, referente ao período de 07 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, perfazendo um total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2020:**

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal  
01.122.0052.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gurupá-PA, 07 de janeiro de 2020.

EDILBERTO DE  
OLIVEIRA  
SOUZA:70099712261

Assinado de forma digital por  
EDILBERTO DE OLIVEIRA  
SOUZA:70099712261  
Dados: 2020.07.17 16:43:44 -03'00'

**EDILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**  
Presidente Comissão Permanente De Licitação